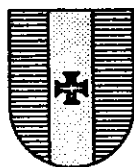


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 16

Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 1992

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução nº 93/92:

Adjudica a empreita de "Construção da Nova Escola Hoteleira da Madeira" à sociedade "TEIXEIRA DUARTE, S.A."

#### Resolução nº 94/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários a um "Espaço de Lazer para a População (Jardins, estacionamentos, etc.) no Sítio da Calheta - Porto Santo".

#### Resolução nº 95/92:

Aprova a minuta dum Protocolo a celebrar com a sociedade WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA" que visa definir a finalidade a prosseguir com um prédio localizado ao sítio da Praia Formosa (ou Piornais), freguesia de São Martinho.

#### Resolução nº 96/92:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno nº. 46A, necessária à execução da obra de "Beneficiação e reconstrução, incluindo sinalização e segurança da Estrada Regional cento e um, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)" e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução nº 97/92:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno nº. 12, necessária à obra de "Construção da E.R. 213 - Troço compreendido entre a E.R. 101-8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar" e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução nº 98/92:

Aprova um projecto de despacho do Secretário Regional da Economia acerca da subdelegação de competências.

#### Resolução nº 99/92:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à "Construção da Zona Industrial da Cr. Macha".

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução nº. 93/92

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise de propostas apresentadas ao Concurso Público Internacional no âmbito da Comunidade Europeia, para a obra de "Construção da Nova Escola Hoteleira da Madeira".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Adjudicar os correspondentes trabalhos à firma Teixeira Duarte, SA, pelo valor de 915.020.880\$00, a que acrescerá a taxa de IVA em vigor e pelo prazo de 810 dias, por ser a proposta mais vantajosa de acordo com as classificações indicadas, designadamente no quadro II-A do referido relatório.

Mais resolve celebrar contrato para execução da correspondente empreitada, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Código 02.03.10.07.01.04.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 94/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constante da planta anexa e necessária a um "Espaço de Lazer para a População (Jardins, estacionamentos, etc.), no Sítio da Calheta - Porto Santo", a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa da referida parcela, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento ininterrupto dos

trabalhos em curso.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 95/92**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar com a sociedade "WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA", e que visa a definição da finalidade a prosseguir com o prédio localizado ao Sítio da Praia Formosa (ou Piornais), freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e mandar o Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 96/92**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno nº. 46 A, necessária à obra de "Beneficiação e reconstrução, incluindo sinalização e segurança da Estrada Regional cento e um, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)", em que são expropriados Maria José Tavares de Nóbrega e irmãos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 97/92**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno nº. 12, necessária à obra de "Construção da E.R. 213 - Troço compreendido entre a E.R. 101-8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar", em que são expropriados os herdeiros de José Joaquim de Andrade;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 98/92**

Nos termos da Resolução nº. 1284/84, de 6 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 36, de 13 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Aprovar o seguinte projecto de despacho do Secretário Regional da Economia:

Despacho:

Considerando que o Gabinete Regional do Secretário Regional da Economia tem um volume considerável de pequenas e médias despesas, para fazer face à sua gestão normal e dos serviços dependentes;

Considerando que a competência para a autorização das mencionadas despesas cabe ao Secretário Regional;

Verificando-se a necessidade de libertar o Secretário Regional de tais afazeres;

Nos termos da Resolução nº. 1284/84, de 6 de Dezembro, do Governo Regional e ao abrigo do estabelecido no artigo 23º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, por remissão do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, dos nºs 2 e 3 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 262/88, de 23 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/88/M, de 9 de Novembro, e do nº. 2 do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 20/90/M, de 13 de Setembro, deogo, sem poderes de subdelegação, no meu Chefe de Gabinete, Drª. Maria de Fátima Ferreira Pitua de Gouveia, a competência para:

Autorizar despesas com obras, e aquisição de bens e serviços até 400.000\$00, bem como despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso limitado e de celebração de contrato escrito, até 400.000\$00, e ainda despesas eventuais de representação dos serviços.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 99/92**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1992, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, incluindo arrendamentos, colonias, águas e outros, sem reserva ou excepção alguma, constantes da planta e lista anexas, necessários à "Construção da Zona Industrial da Camacha" a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Economia, correndo o processo de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Preço deste número: 24\$00**

|  |   |           |                 |           |                 |           |            |       |           |       |           |   |
|--|---|-----------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|------------|-------|-----------|-------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00<br/>A estes valores acrescem os portes de correio<br/>(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p> | Completa  | (Ano) ...       | 6 600\$00 | (Semestral) ... | 3 300\$00 | Cada Série | " ... | 2 200\$00 | " ... | 1 100\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa   | (Ano) ...   | 6 600\$00 | (Semestral) ... | 3 300\$00 |                 |           |            |       |           |       |           |   |
| Cada Série   | " ...   | 2 200\$00 | " ...           | 1 100\$00 |                 |           |            |       |           |       |           |   |

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**